

SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL, POLÍTICAS PÚBLICAS DO ESTADO E GÊNERO: análise crítica das respostas institucionais à violência de gênero no Brasil

RESUMO

A violência de gênero é um problema generalizado em muitas sociedades ao redor do mundo. Ela se manifesta de diferentes formas, como violência doméstica, agressão sexual, assédio, estupro e feminicídio. Esses crimes têm um impacto significativo nas vítimas e na sociedade como um todo, afetando a segurança, a dignidade e os direitos humanos das mulheres. Quando estudamos nosso sistema judiciário historicamente, vemos que ele tem o homem como detentor de direitos e a mulher é inviabilizada por ser vista como propriedade, excluindo principalmente mulheres negras e indígenas que coexistem na sociedade quando o assunto é gênero. A partir disso, surge a pergunta: Quando o assunto são as ações do sistema institucional, qual tem sido a resposta do sistema de justiça criminal e quais as ações e políticas públicas do Estado frente a violência de gênero? Elas são efetivas? Quais são os dados estatísticos? O estudo se desenvolve a partir de uma série de artigos, pesquisas e levantamentos sobre o desenvolvimento da criminologia feminista no Brasil, como isso trouxe mudanças para o judiciário e quais mudanças ainda precisam ser feitas.

Palavras-chave: criminologia; feminismo; violência; gênero; sistema; mulher.

CRIMINAL JUSTICE SYSTEM, STATE PUBLIC POLICIES AND GENDER: critical analysis of institutional responses to gender-based violence in Brazil

ABSTRACT

Gender-based violence is a widespread problem in many societies around the world. It manifests itself in different ways, such as domestic violence, sexual assault, harassment, rape and femicide. These crimes have a significant impact on victims and society as a whole, affecting women's safety, dignity and human rights. When we study our judicial system historically, we see that it has the man as the holder of rights and the woman is made unfeasible by being seen as property, excluding mainly black and indigenous women who coexist in society when it comes to gender. From this, the question arises: When the subject is the actions of the institutional system, what has been the response of the criminal justice system and what are the actions and public policies of the State in the face of gender violence? Are they effective? What are the statistics? The study develops from a series of articles, research and surveys on the development of feminist criminology in Brazil, how it brought changes to the judiciary and what changes still need to be made.

Keywords: criminology; feminism; violence; gender; system; woman.

1. INTRODUÇÃO

A violência de gênero é um problema generalizado em muitas sociedades ao redor do mundo. Ela se manifesta de diferentes formas, como violência doméstica, agressão sexual, assédio, estupro e feminicídio. Esses crimes têm um impacto significativo nas vítimas e na sociedade como um todo, afetando a segurança, a dignidade e os direitos humanos das mulheres. O sistema de justiça criminal desempenha um papel crucial na resposta a esses crimes e na busca por justiça para as vítimas. No entanto, é importante fazer uma análise crítica das respostas institucionais, pois existem desafios e lacunas que afetam a eficácia dessas medidas, tendo em vista que também é necessário uma série de medidas partindo do Estado.

Para chegar em um resultado concreto, é importante analisar brevemente a história brasileira no âmbito legislativo e como a lei se pactuou com o sistema patriarcal, mapeando estudos já feitos sobre esse tema e teorias sobre gênero, que posteriormente ajudaram a introduzir mudanças de forma significativa nesse meio e promover reformas legais, como a criação da Lei Maria da Penha e das Delegacias da Mulher. Vera Andrade diz sobre isso que: “De fato, na arena dos saberes talvez nenhum outro tenha sido tão prisioneiro do androcentrismo quanto a Criminologia, com seu universo até então inteiramente centrado no masculino, seja pelo objeto do saber (o crime e os criminosos), seja pelos sujeitos produtores do saber (os criminólogos), seja pelo próprio saber.”

É importante olhar para como o Estado combate essa violência e se suas medidas são realmente eficazes, olhando para além do sistema punitivo, mas analisando o uso de políticas públicas como um todo, já que a sociedade é construída a partir do machismo estrutural, trazendo em suas raízes uma ideia de superioridade masculina, levando até mesmo a cultura do estupro e que é fomentada todos os dias ao invés de combatida através de ações institucionais.

Outro aspecto crítico é a necessidade de abordar a violência de gênero de forma multidimensional. Isso envolve não apenas a punição dos agressores, mas também a prevenção, a educação, o apoio às vítimas e a mudança de atitudes sociais que perpetuam a desigualdade de gênero e a violência.

Isso abre margem para um olhar significativo sobre nosso sistema penal e se ele se atrasa quanto às medidas tomadas diante dos casos de violência de gênero. Por isso, se torna pertinente levantar a pergunta se é mais eficaz ter um abolicionismo penal ou se o sistema punitivista é realmente eficaz. É interessante, também, fazer um comparativo entre a eficácia desse sistema e de países como Islândia, que é um dos países mais seguros para ser mulher, segundo a BBC.

Para melhorar a resposta institucional à violência de gênero, é fundamental adotar uma abordagem abrangente. Isso implica em capacitar os profissionais do sistema de justiça para lidar de forma sensível e efetiva com os casos de violência de gênero, estabelecer mecanismos de denúncia seguros e confiáveis, garantir a proteção das vítimas durante todo o processo judicial e implementar programas de prevenção e conscientização.

Além disso, é importante envolver e ouvir as vozes das organizações da sociedade civil, defensoras dos direitos das mulheres e movimentos feministas para obter insights valiosos sobre as necessidades e demandas das vítimas e garantir que as políticas e práticas sejam orientadas pela perspectiva de gênero.

Ainda se tratando de gênero, também há uma exclusão secular de mulheres pretas e indígenas, que passaram por todo esse período com menos direitos do que mulheres brancas. Sendo assim, é interessante fazer um paralelo com o livro “Mulheres, raça e classe” da Angela Davis (1981), que enfatiza que mesmo que mulheres negras já trabalhassem, até o direito a voto lhes foi negado com o movimento sufragista que não considerou, que elas eram, de fato, mulheres. Evidenciando em suas dissertações que esse foi apenas um dos atrasos em questões de gênero, se ampliando para além das questões políticas e entrando em questões institucionais. Em suma, a análise crítica das respostas institucionais à violência de gênero é crucial para identificar as lacunas e os desafios enfrentados.

1.1. Definição do tema e delimitação dos problemas de pesquisa.

A partir das observações sobre como o sistema judiciário age em relação aos crimes contra mulheres, como o feminismo ajudou a avançar a legislação nesse sentido, como ainda há coisas a serem melhoradas e a formulação de políticas públicas, surge a seguinte pergunta que fundamenta essa pesquisa: qual tem sido a resposta do sistema de justiça criminal e Estado frente a violência de gênero?

1.2. Hipóteses

Diante das mudanças do sistema judiciário, entramos nas seguintes questões: essas mudanças realmente foram eficazes? Ou apesar de terem ocorrido, elas não têm grande eficácia quanto às questões de gênero?

1.3. Justificativa

Quando tratamos de justiça, vemos diversas lacunas no sistema judiciário, mas quando tratamos de gênero, observamos verdadeiros buracos causados por anos de exclusão da mulher vista como pessoa, e não como objeto do homem.

Ao nos depararmos com tal situação, é importante trazer como exemplo o caso de Mariana Ferrer, que foi duramente tratada pelo judiciário, onde sendo vítima, foi desqualificada diversas vezes durante a audiência que ocorreu em 2020. Diante disso, foi sancionada a Lei 14.245 em 2021 que trata sobre o respeito a integridade da parte em casos contra a dignidade sexual, como segue abaixo:

“Art. 400-A. Na audiência de instrução e julgamento, e, em especial, nas que apurem crimes contra a dignidade sexual, todas as partes e demais sujeitos processuais presentes no ato deverão zelar pela integridade física e psicológica da vítima, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, cabendo ao juiz garantir o cumprimento do disposto neste artigo, vedadas:

I - a manifestação sobre circunstâncias ou elementos alheios aos fatos objeto de apuração nos autos;

II - a utilização de linguagem, de informações ou de material que ofendam a dignidade da vítima ou de testemunhas.”

No ano seguinte, 2021, o CNJ instituiu a portaria N° 27, chamado de Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, que tinha o intuito de capacitar e orientar a magistratura para que fosse aumentada a equidade de gênero durante os julgamentos. Ao mesmo tempo, casos assim continuam ocorrendo no judiciário e indo na contramão desta lei.

Infelizmente, o problema não se restringe somente a essa área. Ao tratarmos desse assunto, não há só uma desqualificação da vítima, como também a culpabilização da mulher diante da violência que ela mesma sofre. Isso se reforça sempre que a frase: “Mas ela pediu”, seja em casos de violência doméstica, agressão sexual, assédio, estupro ou feminicídio.

Ainda assim, entramos em uma questão mais aprofundada de como essas questões surgem na sociedade, sendo interessante olhar de forma sociológica para a questão, identificando como o impacto do machismo estrutural auxilia negativamente para a crescente dessa violência, e, se as políticas públicas do Estado e sistema criminal tem realmente sido eficazes diante desses casos ou se elas apenas tapam esse “buraco” de forma superficial.

2. OBJETIVOS

Os objetivos a seguir nortearão o desenvolvimento da pesquisa.

2.1. Objetivo geral

Por meio de uma análise evolutiva e histórica, identificar como a justiça criminal age diante de casos de violência de gênero e mostrar as contribuições do feminismo para o desenvolvimento da criminologia feminista no Brasil, mostrando impactos e modificações legislativas. Olhando ainda, que apesar de ser um sistema mais moderno comparado há anos atrás, ele ainda é obsoleto e também é exclusivo, deixando mulheres negras e indígenas de lado . Sendo importante analisar as medidas do Estado perante a isso.

2.2. Objetivo específico

- a. Analisar a história brasileira em sua forma legislativa e como o patriarcado ajudou nisso.
- b. Como a criminologia feminista ajudou a modificar a lei.
- c. O impacto da violência de gênero na vida da mulher.

- d. Quais foram as mudanças já feitas e quais ainda precisam ser feitas no sistema.
- e. Qual a função do Estado perante essa violência como formulador de políticas públicas.

3. MÉTODOS E PROCEDIMENTOS

Para esta pesquisa serão necessários processos de pesquisas bibliográficas, analisando Constituição Federal, emendas constitucionais, estatutos, entre outros. Também com estudo de caso, pesquisando com casos concretos sobre violência de gênero. É uma pesquisa descritiva, que busca analisar a realidade, sendo usado o método dialético.

4. RESULTADOS ESPERADOS

A partir dessa pesquisa, espera-se fazer uma análise histórica legislativa e a influência patriarcal sobre a sua estrutura. Mostrando quais são as contribuições da criminologia feminista, quais as mudanças realizadas até o momento e que ainda podem ser realizadas. Buscando trazer também o impacto da violência de gênero na vida das mulheres. O resultado esperado é que se tenha uma análise detalhada de todos esses assuntos e os impactos que eles causam no judiciário.

5. CRONOGRAMA

[illegible]

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Nascimento, M. B., & Ramalho, M. C. (2018). Mulheres, violência de gênero e sistema de justiça criminal: uma análise da realidade brasileira. *Revista de Estudos Feministas*, 26(2), 1-18.

Unijui. (2021). Vulnerabilidade, exclusão e o desafio de se repensar o sistema prisional a partir de uma perspectiva feminista. *Revista de Direito em Debate*, 23(1), 33-62. Recuperado de <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/12057/7231>

Sobrenome, A. B., & Sobrenome, C. D. (2019). Título do artigo. *Título da Revista*, 26(3), 123-145. doi:10.1590/2179-8966/2019/38240

Barbosa, L. C., & Silva, R. M. (2020). Acesso à justiça e igualdade de gênero: um olhar sobre a perspectiva das mulheres rurais. *Sociedade e Debate*, 24(3), 76-93. Recuperado de <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/5rScq4XFHrdgvYxzmNjM4bQ>

Legislação brasileira: Presidência da República. (2021). Lei nº 14.245, de 26 de fevereiro de 2021. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF. Recuperado de: [L14245 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br)

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Pelas Mãos da Criminologia: O controle penal para além da (des)ilusão*. Florianópolis: Revan / ICC, 2012.

Conselho Nacional de Justiça (CNJ). "CNJ lança protocolo para julgamento com perspectiva de gênero. Recuperado de CNJ lança protocolo para julgamento com perspectiva de gênero - Portal CNJ